

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ

Poder Executivo

CPC - Comissão Permanente de Contratação

### CONTRATO Nº 20240035

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de SANTA BÁRBARA DO PARÁ, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ-MF Nº 17.868.858/0001-75, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) JAQUELINE DE NAZARE VASCONCELOS DA PIEDADE, SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, e do outro lado SOLUÇÃO COMERCIO EIRELI, CNPJ/CPF Nº 43.233.526/0001-24, com sede na PSG DOIS DE JUNHO, Nº 238, CASTANHEIRA, Belém-PA, CEP 66645-105, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). ROSIVALDO ROSA RODRIGUES, portador do(a) CPF 009.667.422-90, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PREGÃO Nº 0016\_2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE COPA E COZINHA, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ/PA, nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

#### 1.2. Itens contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
029313	ABRINDOR DE GARRAFA E LATA EM AÇO INOX 8cm	UNIDADE	6,00	3,720	22,32
029314	BALANÇA DE ALIMENTOS (DIGITAL CAPACIDADE DE 10kg)	UNIDADE	3,00	43,670	131,01
029316	CAIXA PLÁSTICO COM TAMPA RETANGULAR TRAMP. 10 LITROS - COMP. 41.7 cm X lar. 23 cm X alt. 29.2 cm)	UNIDADE	12,00	31,650	379,80
029317	CESTO DE LIXO GRANDE (VAZADO PLÁSTICO)	UNIDADE	6,00	5,640	33,84
029318	CESTO DE LIXO PEQUENO (VAZADO PLÁSTICO)	UNIDADE	6,00	5,490	32,94
029319	CHALEIRA GRANDE EM AÇO DE ALUMINIO DE 6 LITROS ALT. 19cm X 22cm de diâmetro)	UNIDADE	5,00	150,000	750,00
029320	CHALEIRA MEDIA EM AÇO DE ALUMINIO DE 2 LITROS ALT. 12cm X 17cm de diâmetro	UNIDADE	6,00	62,200	373,20
029321	COLHER DE PAU GRANDE 60cm	UNIDADE	6,00	23,420	140,52
029322	COLHER DE PAU MÉDIA COM 45cm	UNIDADE	6,00	13,500	81,00
029323	COLHER DE PAU PEQUENA COM 38cm	UNIDADE	6,00	39,000	234,00
029324	COLHER DE PLÁSTICO(ESCOLAR EM pp 7 ml) COR AZUL ROYA	UNIDADE	300,00	1,900	570,00
029325	COLHER GRANDE (EM AÇO INOX 34cm)	UNIDADE	17,00	40,000	680,00
029326	CONCHA GRANDE (EM AÇO INOX 50cm)	UNIDADE	12,00	22,290	267,48
029327	CONCHA MÉDIA (EM AÇO INOX 30cm)	UNIDADE	6,00	13,280	79,68
029328	CONJUNTO DE COPO DE VIDRO (DE 265ml) CONJUNTO COM 6 UNIDADES	CONJUNTO	12,00	52,790	633,48
029329	FACA INOX PARA REFEIÇÃO	UNIDADE	100,00	8,320	832,00
029330	COLHER INOX PARA REFEIÇÃO	UNIDADE	100,00	2,240	224,00
029331	GARFO PARA REFEIÇÃO	UNIDADE	100,00	2,800	280,00
029333	PRATO DE VIDRO PARA REFEIÇÃO	UNIDADE	100,00	9,510	951,00
029336	DESCASCADOR DE ALIMENTOS (DESCASCADOR E FATIADOR 5 EM 1 KIT PLÁSTICO E INOX)	UNIDADE	6,00	24,000	144,00
029337	ESCORREDOR (MÉDIO) (ESCORREDOR HOTEL ALUMINIO 40cm 12 L MEDIO INDUSTRIAL ARROZ) COM ALÇA	UNIDADE	4,00	97,100	388,40
029338	ESCORREDOR DE MESA GRANDE ESCORREDOR INOX 16 PRATOS PORTA TALHER INOX BANDEJA	UNIDADE	4,00	163,260	653,04

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ**  
**Poder Executivo**  
**CPC - Comissão Permanente de Contratação**

029339	COLETORA ESCUMADEIRA GRANDE	UNIDADE	3,00	72,000	216,00
	ESCUMADEIRA GRANDE PROFISSIONAL INDUSTRIAL NACIONAL (65cm)				
029340	ESCUMADEIRA MÉDIA	UNIDADE	6,00	45,000	270,00
	AÇO INOXIDÁVEL 31 X 3 X 7 CENTÍMETROS				
029341	ESPÁTULA GRANDE	UNIDADE	6,00	8,210	49,26
	ESPÁTULA PÃO DURO FECHADA RASPADORA DE SILICONE 30cm				
029342	ESPÁTULA PEQUENA	UNIDADE	6,00	25,520	153,12
	ESPÁTULA PÃO DURO FECHADA RASPADORA DE SOLICONE 27cm				
029343	FACA DE COZINHA (33,7 X 4,7 X 1,8cm)	UNIDADE	18,00	81,840	1.473,12
029344	FILTRO INDUSTRIAL PARA TORNEIRA	UNIDADE	6,00	98,890	593,34
029345	FORMA GRANDE QUADRADA	UNIDADE	12,00	140,800	1.689,60
	ASSADEIRA FORMA DE ALUMÍNIO GRANDE ALTA CAPACIDADE 7 LITROS				
029346	FORMA REDONDA GRANDE	UNIDADE	12,00	82,560	990,72
	FORMA DE BOLO ASSADEIRA REDONDA EM ALUMINIO POLIDO (35,5cm)				
029347	FRIGIDEIRA GRANDE	UNIDADE	6,00	105,160	630,96
	FRIGIDEIRA HOTEL INDUSTRIAL ANTIADERENTE 36cm				
029348	FRIGIDEIRA MÉDIA 20cm	UNIDADE	6,00	30,000	180,00
029349	FRIGIDEIRA PEQUENA 18cm	UNIDADE	6,00	15,740	94,44
029350	GARFO GRANDE	UNIDADE	6,00	62,400	374,40
	GARFO GRANDE COZINHA E CHURRASCO INOX 35cm CABO FORTE				
029351	GARFO DE PLÁSTICO ESCOLAR COR AZUL ROYAL	UNIDADE	300,00	7,420	2.226,00
029352	GARRAFA GRANDE COM TORNEIRA	UNIDADE	6,00	254,400	1.526,40
	BOTIJÃO TÉRMICO 9 LITROS COM TORNEIRA E TRIPÉ AZUL				
029353	GARRAFA TÉRMICA GRANDE 2,5 LITROS COR AZUL ROYAL	UNIDADE	6,00	117,170	703,02
029354	JARRA DE SUCO (PLÁSTICO 02LTS)	UNIDADE	6,00	23,740	142,44
029355	JARRA DE SUCO (PLÁSTICO 04LTS)	UNIDADE	8,00	13,650	109,20
029356	JARRA GRANDE (PLÁSTICO 05LTS)	UNIDADE	6,00	23,110	138,66
029357	KIT DE CRIVO (PENEIRA COZINHA PLÁSTICA, CULINÁRIA, CO AR SUCO, COAR CHÁ, LÍQUIDOS	KIT	6,00	65,000	390,00
029358	KIT DE FUNIL (CASA COZINHA COM 04 PEÇAS)	KIT	6,00	48,000	288,00
029360	MARTELO DE CARNE GRANDE	UNIDADE	3,00	58,570	175,71
029361	PANELA DE PRESSÃO 10L(28cm X 25cm)	UNIDADE	3,00	172,000	516,00
029362	PANELA DE PRESSÃO DE 4,5L(15cm X 20cm)	UNIDADE	12,00	78,130	937,56
029363	PANELA DE COZINHA 07 LITROS	UNIDADE	6,00	109,990	659,94
029364	PANELA (CALDEIRÃO HOTEL N° 38)38 LITROS	UNIDADE	6,00	296,450	1.778,70
029366	PANELA (CALDEIRÃO HOTEL N° 32)22,5 LITROS	UNIDADE	6,00	112,000	672,00
029367	PANO DE PRATO DE ALGODÃO (75cm X 45cm)	UNIDADE	100,00	8,370	837,00
029368	PEGADOR DE MASSA	UNIDADE	12,00	13,030	156,36
	PEGADOR DE MASSAS E SALADAS DENTADO EM INOX 28cm				
029370	PRATO DE PLÁSTICO ESCOLAR	UNIDADE	300,00	2,050	615,00
	MERENDA - COR AZUL ROYAL				
043476	CONJUNTO DE XICARAS DE VIDRO PARA CAFÉ	CONJUNTO	6,00	123,800	742,80
	6 XICARAS DE 90ml C/PIRES; XICARA:5,5cm ALTURA/6cm DIÂMETRO; PODE SER UTILIZADA EM MICRO-ONDAS; PODE SER UTILIZADA EM MÁQUINA				
043738	PANELA (CALDEIRÃO HOTEL N° 45) 68 LITROS	UNIDADE	6,00	686,230	4.117,38
043775	CAIXA ORGANIZADORA	UNIDADE	12,00	111,800	1.341,60
	CAIXA EM POLIPROPILENO COM TAMPA HERMÉTICA, PARA MANTIMENTOS, ATÓXICO. INCOLOR, EMPILHÁVEL, COM CAPACIDADE PARA 47 LITROS, NAS DIMENSÕES DE 59,9X39,5X29,9mm				
043792	TÁBUA DE CORTAR ALIMENTOS BRANCA	UNIDADE	6,00	42,750	256,50
	tabua de polietileno, na cor branca, medindo 1,5x50x30.				
043832	SALEIRO DE PLÁSTICO	UNIDADE	6,00	30,200	181,20
	Com tampa, cor transparente, tamanho médio				
043902	KIT 5 POTES DE MANTIMENTOS COM TAMPA DE ENCAIXE	UNIDADE	5,00	152,360	761,80
	POTE DE 6,6 LITROS:23,5cm DE ALTURA X 22 DE LARGURA; POTE DE 3,5 LITROS: 19cm DE ALTURA X 17,5 DE LARGURA; POTE DE 1,9 LITROS: 16,5cm DE ALTURA X 14 DE LARGURA; POTE DE 1,9 LITROS:16,5cm DE ALTURA X 14 DE LARGURA; POTE DE 900 MILILITROS: 13cm DE ALTURA X 11,5 DE LARGURA				
043908	TAÇA (DE ÁGUA E SUCO - CAPACIDADE 250ml)	UNIDADE	50,00	8,950	447,50
	DE VIDRO				
043910	BANDEJA INOX RETANGULAR, DIMENSÕES 50 X 34,5cm	UNIDADE	12,00	102,000	1.224,00
043988	CALDEIRÃO N° 40 - 45 LITROS	UNIDADE	6,00	246,940	1.481,64
	N40, COM TAMPA; CABO FIXADO COM REBITES; CAPACIDADE: 45 LITROS; ALTURA 38 cm; LARGURA: 40 cm, COMPRIMENTO 55 CM PESO 3,400 KG				
043989	CALDEIRÃO N° 45 - 60 LITROS	UNIDADE	4,00	410,000	1.640,00
	N45, COM TAMPA, CABO FIXADO COM REBITES; ALTURA: 60CM; ESPESSURA:3MM; COMPRIMENTO: 45CM; CAPACIDADE: 60 LITROS				
				VALOR GLOBAL R\$	38.663,08

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ**

Poder Executivo

CPC - Comissão Permanente de Contratação

---

1.2.2. Autorização de Contratação Direta;

1.2.3. A Proposta do Contratado;

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 - Este contrato fundamenta-se nas disposições da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 20 fevereiro 2024 extinguindo-se em 30 outubro 2024, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO**

6.1 - O valor total da presente contrato é de R\$ 38.663,08 (trinta e oito mil, seiscentos e sessenta e três reais e oito centavos), a ser pago no prazo de até trintadias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA SETIMA – DO PRAZO DE PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ**

Poder Executivo

CPC - Comissão Permanente de Contratação

7.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.1.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

8.1.1. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

8.1.2. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.1.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

8.1.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.5. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.1.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ**

Poder Executivo

CPC - Comissão Permanente de Contratação

situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.1.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.1.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.1.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.1.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.1.10.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE**

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado da contratação.

9.1.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

9.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ**

Poder Executivo

CPC - Comissão Permanente de Contratação

9.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

10.1. São obrigações do Contratante:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

10.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

10.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.7.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ**

Poder Executivo

CPC - Comissão Permanente de Contratação

---

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.1.1. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.1.1. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.1.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

11.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ**

Poder Executivo

CPC - Comissão Permanente de Contratação

---

11.1.8. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

11.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ**

Poder Executivo

CPC - Comissão Permanente de Contratação

I) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I) **ADVERTÊNCIA**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

IV) **Multa:**

(1) moratória de 0,05 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;

(2) compensatória de 2,00% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ**

Poder Executivo

CPC - Comissão Permanente de Contratação

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste

12.9. Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ**

Poder Executivo

CPC - Comissão Permanente de Contratação

---

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2024 Atividade 2.053, Classificação econômica 3.3.90.30.00, Exercício 2024 Atividade 2.032, Classificação econômica 3.3.90.30.00, Exercício 2024 Atividade 2.036, Classificação econômica 3.3.90.30.00, Exercício 2024 Atividade 2.033, Classificação econômica 3.3.90.30.00.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ**

Poder Executivo

CPC - Comissão Permanente de Contratação

---

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

18.1. Fica eleito o Foro da cidade de SANTA BÁRBARA DO PARÁ para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Santa Bárbara do Pará - PA, 20 de fevereiro de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CNPJ(MF) 17.868.858/0001-75  
CONTRATANTE

SOLUÇÃO COMERCIO EIRELI  
CNPJ 43.233.526/0001-24  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_